

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE** a Pessoa Física Sra . **SOLANGE SILVA DOS SANTOS** , maior, Brasileira, portadora do C.P.F.(M.F.) nº 048.537.698-97 e da Cédula de Identidade RG nº 20573459 SSP/SP , residente e domiciliado à RUA. ELIZABETA ARMELIN ROSSI nº 98 , bairro JARDIM GENOVA , CEP 13.360-000 na cidade de CAPIVARI / SP e de outro lado como **ARRENDATÁRIO** a Pessoa Física Sr. **RODRIGO SILVA DOS SANTOS** maior, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 330.292.958-77 e da Cédula de Identidade RG nº 41445369 SSP/SP, residente e domiciliado à RUA. ELIZABETA ARMELIN ROSSI nº 98 , bairro JARDIM GENOVA , CEP 13.360-000 na cidade de CAPIVARI / SP SP ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ARRENDANTE** dá em arrendamento a **ARRENDATÁRIA**, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o Automotor **M.BENZ / AXOR 2544 S / ANO/ MODELO 2013 / 2013** cor **BRANCA** placa **OUE-3B09** RENAVAL **00549637605** chassi **9BM958443DB908703**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue ao **ARRENDATÁRIO** devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído ao **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de arrendamento tem início em **18/MAIO de 2023** e termino em **18 / MAIO de 2025**, sendo que na eventual venda do veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte do **ARRENDATÁRIO**, exceto mediante autorização prévia, por escrito do **ARRENDANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta e risco do **ARRENDATÁRIO** as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do **ARRENDATÁRIO** todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato tem o objetivo ser vinculado o veículo ao registro **RNTRC - ANTT** por parte do **ARRENDATÁRIO**, sendo as taxas a serem pagas de responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

CAPIVARI SP , 18 de MAIO de 2023

SOLANGE SILVA DOS SANTOS

RODRIGO SILVA DOS SANTOS